

Trabalhista

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O que é repouso semanal remunerado?

É o direito assegurado ao empregado de abster-se de trabalhar durante, pelo menos, 24 horas consecutivas, prefixadas na semana, sem prejuízo do salário (BARROS, Monteiro de).

Em que dia da semana deve ocorrer o repouso semanal remunerado?

Este descanso será concedido preferencialmente aos domingos.

Se o empregado faltar injustificadamente, na semana anterior, tem direito ao repouso semanal remunerado?

Não.

Quais as hipóteses de falta justificada?

Nos termos do art. 6º da Lei 605/49:

1. os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a ausência do empregado, devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;
3. a paralisação do serviço nos dias em que,

por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

4. a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento;
5. a falta do serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;
6. a doença do empregado, devidamente comprovada.

O safrista também direito ao repouso semanal remunerado?

Sim. Desde que cumpra integralmente a jornada de trabalho durante o decorrer da semana, terá direito ao repouso semanal remunerado.

Quando ocorre o repouso semanal remunerado em dobro?

Havendo necessidade de o empregado trabalhar no domingo ou feriado e não lhe sendo assegurado outro dia para o descanso, será devido o pagamento deste dia em dobro (v. Súmula 146 do TST).

Obs.: Súmula 461 do STF – É duplo, e não triplo, o pagamento do salário nos dias destinados a descanso.